



PALESTRA DO JORNALISTA HUGO STUDART
ACESSO E COBERTURA DAS INFORMAÇÕES PÚBLICAS: DIFICULDADES E EXPECTATIVAS
Cartilha dos Direitos Constitucionais

RESPOSTAS AS PERGUNTAS FEITAS À DR. CARLA PATRÍCIA

1) Quais os princípios fundamentais que o juiz analisa para levar um processo adiante? Quando me referi à análise da petição inicial (o pedido que o autor faz quando "entra" na justiça), estava me reportando às condições da ação: possibilidade jurídica do pedido (ou seja, se o pedido não tem nenhuma vedação no Direito), interesse de agir (se o processo serve e é útil para os objetivos que o autor pretende atingir com o processo) e a legitimidade das partes (se o autor e o réu são indicados na petição são realmente as pessoas que devem figurar naquele processo). Além disso, o juiz verifica se o processo pode tramitar naquela Vara (se o Juízo é competente) e se o procedimento escolhido é o adequado para aquele processo.

2) Segundo dispõe o art. 459 do C. Civil, uma vez interditado o pródigo, ele ficará privado de, sem curador, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado e praticar, em geral, atos que não sejam de mera administração. Por outro lado, pode exercer sua profissão, ocupar cargos públicos e exercer atividade social e política. Pode ele, entretanto, casar-se? Por quê? Essa é pergunta típica de concurso para as carreiras jurídicas. O pródigo pode casar-se; aliás, a única limitação imposta por lei (pelo art. 459 do Código Civil, como citado na pergunta, é aquela relacionada a "negócios". O pródigo só não pode fazer negócios, sem a presença do curador. Todas as outras atividades, sobretudo aquelas relacionadas à vida afetiva, são a ele permitidas, como a qualquer cidadão. Situação análoga é a do ébrio. (A pergunta feita foi de Junio Brito).

3) O Distrito Federal tem como principais problemas judiciários a ocupação irregular de terras, a reciclagem de resíduos sólidos e a segurança pública, principalmente no entorno. A Sra. julga considerando mais a jurisprudência, a doutrina ou as leis? Antes de mais nada, entendo que há uma avaliação equivocada - os problemas sugeridos não são do Judiciário, mas são todas questões afetas ao Poder Executivo, e no nosso país vigora o princípio da separação de Poderes (Constituição Federal, art. 2o.), o que significa dizer que um Poder não pode ter ingerência sobre o outro. Assim, não cabe ao Poder Judiciário administrar os problemas oriundos das questões apresentadas, a não ser julgar as pectos da legalidade dos atos praticados em razão dessas matérias. Quanto aos meus julgamentos, faço-os com base em todas essas fontes de Direito, além da analogia, dos princípios gerais de direito e da experiência comum, que, nos Juizados Especiais, é fonte expressa (Lei n. 9.099/95, art. 5o.) de direito. (A pergunta é de Paulo França).

4) Há uma pergunta feita por Sylvania - vytra@terra.com.br à qual não posso, por vedação legal, dar resposta. É que se cuida de caso concreto, envolvendo a própria estudante (ou profissional) que faz a pergunta e cujo processo tramita em Vara Judicial cujo titular é um colega. Não posso me pronunciar, até porque desconheço os autos (o processo em si).

Como mencionei, não fiz nada por escrito para a minha fala. Apenas adotei um esquema de como caminha o processo em uma Vara em área cível (no sentido geral), quando se trata de processo de conhecimento, sob o rito ordinário, buscando explicar os termos mais correntes:

O autor ajuíza a demanda mediante uma PETIÇÃO INICIAL (pedido do autor, que, no mais das vezes, deve ser assinado por um advogado, à exceção das causas cíveis de até 20 salários mínimos nos Juizados Especiais). O juiz recebe a petição inicial e faz um exame, analisando se estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais; se estiver tudo certo, o juiz manda CITAR O RÉU (por meio de um despacho, o juiz chama o réu ao processo para responder à demanda do autor); se houver alguma irregularidade, o juiz manda que o autor EMENDE A INICIAL (consertar aquilo que não está de acordo com o direito). Ao ser citado o réu deve responder: ele oferecerá CONTESTAÇÃO (sua defesa) e poderá, ainda, apresentar RECONVENÇÃO (o réu faz um pedido contra o autor) e apresentar EXCEÇÕES (pode dizer que o Juízo não é competente, ou seja, aquele processo deveria tramitar em outra Vara; pode dizer que há suspeição ou impedimento do juiz, que são razões que levam o juiz a afastar-se da causa). Se o réu deixar passar o prazo (em regra, 15 dias, admitindo exceções) sem defender-se, ele será considerado REVEL (os fatos narrados pelo autor na petição inicial serão considerados verdadeiros). A depender do caso, o juiz, também por despacho, dará prazo para o autor

se manifestar sobre a defesa do réu - RÉPLICA (o autor faz isso por meio de uma petição). O juiz pode, então, determinar uma data para a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (prevista no Código de Processo Civil, art. 331); nessa audiência, o juiz tentará obter um acordo entre as partes; se houver acordo, o juiz, por meio de uma sentença, homologará o acordo (dará a chancela do Poder Judiciário ao acordo feito entre as partes); se não houver acordo, o juiz fará a decisão saneadora: uma decisão em que ele aprecia questões preliminares (são questões meramente processuais, que devem ser ultrapassadas para que o juiz analise o mérito da causa), diz qual é o ponto controvertido (qual é a questão central sobre a qual as partes não concordam) e decide sobre as provas que deverão ser produzidas (as partes pedem a produção das provas, mas é o juiz quem decide quais serão produzidas, porque essas provas são produzidas para formar e firmar o convencimento do juiz). Se houver necessidade de ouvir testemunhas, o juiz designa uma nova audiência - de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - em que serão ouvidas testemunhas, podem ser ouvidas pessoalmente as partes etc. Depois de encerrada essa audiência, as partes podem se manifestar oralmente, por meio de seus Advogados, em alegações finais, mas o juiz pode, também, dar prazo para que elas se manifestem por escrito, por meio dos chamados memoriais; inicia-se sempre pelo autor. No final, o juiz dá SENTENÇA (é a sua decisão final sobre o caso, julgando que o autor tem total razão, caso em que julgará PROCEDENTE o pedido; ou que o autor não tem nenhuma razão, caso em que julgará IMPROCEDENTE o pedido; ou que o autor tem parcial razão, caso em que julgará PROCEDENTE EM PARTE o pedido. A parte SUCUMBENTE (aquela que "perdeu") pode recorrer; aí caberá ao Tribunal de Justiça (justiça do DF ou estadual) ou ao TRF (justiça federal) reavaliar o caso, mantendo ou não a sentença do juiz. Depois que a decisão TRANSITAR EM JULGADO (não couber mais nenhum recurso, lembrando que as causas podem chegar ao STJ e ao STF), aí poderá ser executada a sentença. Se não houver necessidade de DILAÇÃO PROBATÓRIA (produzir novas provas, a exemplo de ouvir testemunhas), o juiz poderá julgar ANTECIPADAMENTE A LIDE (ou seja, ele julga logo o caso, quando a questão é só de direito ou os fatos já estão provados).

Carla Patrícia